

RELATÓRIO ANUAL DE
ATIVIDADES DA

Auditoria Interna

RAINT
2024



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

BRASÍLIA
2025

20
ANOS

RELATÓRIO ANUAL DE
ATIVIDADES DA

Auditoria Interna

RAINT
2024



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

BRASÍLIA
2025

20
ANOS

B823 Conselho Nacional do Ministério Público (Brasil).

Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna: RAIN 2024
/ Conselho Nacional do Ministério Público – Brasília: CNMP, 2025.

38 p. il.

ISBN: 978-65-83579-08-9

1. Conselho Nacional do Ministério Público. 2. Auditoria Interna.
3. Relatório de atividades. 4. Finanças Públicas. 5. Segurança Institu-
cional. 6. Lei de Acesso à Informação. 7. Integridade. 8. Governança
Institucional. I. Título. II. Auditoria Interna do Conselho Nacional do
Ministério Público.

CDD – 341.413

EXPEDIENTE

© 2025, Conselho Nacional do Ministério Público

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA – RAINT 2024

Processo SEI nº: 19.00.1531.0000187/2025-24

Unidade responsável: Auditoria Interna – AUDIN

Ato originário: Resolução nº 286, de 12 de março de 2024, que estabelece diretrizes para as atividades de auditoria interna no Ministério Público, particularmente seu art. 15 que trata do relatório anual sobre as atividades realizadas pela unidade de auditoria.

Objeto: detalhamento das auditorias e atividades realizadas pela AUDIN; a avaliação entre o planejamento e o cumprimento das ações no respectivo exercício; e os principais resultados e benefícios gerados.

Período abrangido: 1º/1/2024 a 31/3/2025.

Composição da equipe no período:

Mauro Biancamano Guimarães (Auditor-Chefe)

Vitor William de Sousa Marçal (Coordenador de Auditoria)

Renata Alencar Campolina Bernat (Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação)

Bárbara Gomes Araújo Fernandes (Analista de Controle Interno)

Layanne Freitas da Silva (Analista de Gestão Pública, a partir de 1º/8/2024)

Josias Mendes Da Silva (Analista de Gestão Pública, até 8/7/2024)

Guilherme Pinheiro Guedes (Técnico Administrativo)

Responsável pela entidade no período:

Paulo Gustavo Gonet Branco

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público desde 15/12/2023 (início do mandato)

Projeto gráfico e editoração

Secretaria de Comunicação do CNMP



SUMÁRIO



I. APRESENTAÇÃO	6
II. EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PAINT	7
AUDITORIA INTEGRADA FINANCEIRA E DE CONFORMIDADE 2023 – PROC. SEI Nº 19.00.1410.0006681/2023-40	8
AUDITORIA SOBRE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – PROC. SEI Nº 19.00.1410.0002086/2024-39	13
ACOMPANHAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO/TRANSPARÊNCIA/SERVIÇOS AO CIDADÃO – PROC. SEI Nº 19.00.1420.0002124/2024-27	15
MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA 1 E 2 – PROCS. SEI Nº 19.00.1420.0003412/2024-74 E Nº 19.00.1420.0007434/2024-23	17
AUDITORIA SOBRE INTEGRIDADE – PROC. Nº 19.00.1410.0003939/2024-60	20
AUDITORIA SOBRE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL – PROC. SEI Nº 19.00.1410.0006145/2024-56	24
ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – PROC. SEI Nº 19.00.1420.0005817/2024-32 ...	26
AUDITORIA INTEGRADA FINANCEIRA E DE CONFORMIDADE 2024 – PROC. SEI Nº 19.00.1410.0008232/2024-64	27
III. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PAINT 2024	31
IV. DEMAIS ATIVIDADES REALIZADAS PELA AUDIN	32
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2024 – PROC. SEI Nº 19.00.1400.0000103/2025-86	32
ACOMPANHAMENTO DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS – PROC. SEI Nº 19.00.1400.0007805/2021-15	32
ANÁLISE DA CONFORMIDADE DE TODOS OS ATOS DE PESSOAL DO CNMP	34
ELABORAÇÃO DO PAINT PARA O EXERCÍCIO 2025 – PROC. SEI Nº 19.00.1400.0006652/2024-97	36

I. APRESENTAÇÃO

1. O Relatório Anual da Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público tem por objetivo apresentar à Alta Administração as informações sobre a execução do seu Plano Anual (PAINT), aprovado pela Portaria CNMP-PRESI nº 432, de 12 de dezembro de 2024, e a análise dos resultados decorrentes das demais ações realizadas durante o exercício de 2024.
2. O presente documento busca atender à Resolução nº 286, de 12 de março de 2024, que estabelece diretrizes para as atividades de auditoria interna no Ministério Público, particularmente seu art. 15 que trata do relatório anual sobre as atividades realizadas pela unidade de auditoria, *in verbis*

Art. 15. A unidade de auditoria elaborará relatório anual sobre as atividades realizadas, a ser direcionado à Chefia da instituição ministerial ou ao órgão colegiado com atribuição para gestão de governança e riscos da unidade ministerial, nele devendo constar, pelo menos:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna com base no Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

- a) as auditorias realizadas;
- b) a relação entre o planejamento e o cumprimento de tarefas, com a indicação dos motivos que eventualmente inviabilizaram a plena execução do que fora planejado; e
- c) os principais resultados.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação relacionada à atividade-meio;

III – a avaliação da governança institucional, com o apontamento das principais fragilidades, riscos de controle, de fraudes ou de irregularidades.

§ 1º A unidade de auditoria interna encaminhará o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior à Chefia Institucional ou ao órgão colegiado até o final do mês de julho de cada ano.

§ 2º O relatório anual das atividades será apreciado pela Chefia Institucional ou pelo órgão colegiado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento.

§ 3º O relatório anual das atividades será divulgado no sítio eletrônico da instituição ministerial, na internet, em até 30 (trinta) dias após a análise da Chefia Institucional ou do órgão colegiado.

3. Este relatório está estruturado da seguinte maneira:
 - a seção 2 contextualiza as ações previstas no PAINT 2024 e os resultados obtidos;
 - a seção 3 aborda a avaliação do cumprimento das ações do PAINT 2024; e
 - a seção 4 apresenta as demais atividades da AUDIN realizadas em 2024.



II. EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PAINT

- Primeiramente, cabe destacar que o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) configura-se como o planejamento geral das atividades a serem executadas pela AUDIN no exercício subsequente, caracterizando-se por **ações de auditoria, de monitoramento e de fortalecimento dos controles internos do CNMP**, entre outras.
- A elaboração desse planejamento ocorreu de maneira estruturada ainda em 2024, considerando aspectos de relevância, criticidade e risco. A definição das ações de auditoria do PAINT baseou-se no resultado do Índice de Significância do Objeto (ISO) e da capacidade operacional desta Auditoria Interna.
- O ISO, por sua vez, trata-se de índice de priorização dos objetos auditáveis do Conselho, definidos com base na Cadeia de Valor do CNMP e de temas transversais em destaque na administração pública. A construção desse índice ocorreu de forma objetiva e participativa, envolvendo a Alta Administração, os gestores deste Conselho e os próprios servidores da AUDIN.
- Essa metodologia de cálculo do ISO torna transparente a elaboração do planejamento da Auditoria Interna e busca priorizar suas ações de forma a agregar valor à instituição, abordar temas relevantes, aprimorar os principais processos da gestão e auxiliar o Conselho a alcançar seus fins institucionais.
- O PAINT 2024 previu a execução de cinco auditorias, dois acompanhamentos e dois monitoramentos, segundo o cronograma a seguir:

Tabela 1 – Cronograma de execução do PAINT 2024.

Ação	Data de Início	Data de Conclusão
Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade 2023 (continuidade da ação iniciada no PAINT 2023)	2/10/2023	26/3/2024
Auditoria sobre Segurança Institucional	1º/4/2024	29/5/2024
Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação / Transparência / Serviços ao Cidadão	1º/4/2024	29/5/2024
Monitoramento de Recomendações de Auditoria 1	3/6/2024	28/6/2024
Auditoria sobre Integridade	3/6/2024	30/8/2024
Auditoria sobre Governança Institucional	2/9/2024	31/10/2024
Acompanhamento de Convênios e Termos de Cooperação	2/9/2024	31/10/2024
Monitoramento de Recomendações de Auditoria 2	4/11/2024	29/11/2024
Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade 2024	4/11/2024	31/3/2025 ¹

1 A Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade perpassa o exercício fiscal porque visa avaliar a integridade das operações financeiras e a conformidade com as leis e regulamentos ao longo de todo o período.



9. Todas as ações previstas no PAINT 2024 foram executadas, bem como as seguintes atividades internas, as quais também se encontram detalhadas adiante:
- análise e assinatura do Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2024;
 - acompanhamento das informações de transparência e prestação de contas;
 - análise da conformidade de todos os atos de pessoal do CNMP; e
 - elaboração do PAINT para o exercício de 2025.
10. Ademais, as equipes da AUDIN participaram de diversos treinamentos e eventos de capacitação relacionados a temas relevantes e que buscaram contribuir com o processo de melhoria da qualidade da auditoria interna. Ao total foram realizadas 572 horas de capacitação, com destaques aos seguintes assuntos:
- governança, sustentabilidade e inovação;
 - controle interno do Poder Executivo federal;
 - integridade nos setores público e privado;
 - inovação na previdência dos servidores;
 - comunicação interpessoal;
 - contabilidade pública com foco em auditoria;
 - fundamentos da análise de dados;
 - inteligência artificial no contexto do serviço público;
 - *big data* em apoio à tomada de decisão;
 - estatística para análise de dados na administração pública;
 - papéis de trabalho em auditoria interna governamental;
 - contratações diretas na nova lei de licitações;
 - auditoria baseada em risco;
 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; e
 - ferramentas do Office 365 para produtividade.
11. Em atendimento ao inciso I do art. 15 da Resolução nº 286/2024, são apresentados, a seguir, os relatos das auditorias e atividades executadas pela AUDIN e os resultados obtidos ao longo do exercício de 2024.
12. Além disso, em atenção ao inciso III do mesmo artigo, também são destacadas nos próprios resultados, a depender do tema, as avaliações da governança institucional, com o apontamento das principais fragilidades, riscos de controle, de fraudes ou de irregularidades, caso tenham sido identificadas à época.
13. E, por fim, acerca do inciso II também do art. 15, **a AUDIN declara a manutenção de sua independência durante a atividade de auditoria ao longo do exercício de 2024, sem qualquer restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação necessária para execução dos trabalhos.**

AUDITORIA INTEGRADA FINANCEIRA E DE CONFORMIDADE 2023 – PROC. SEI Nº 19.00.1410.0006681/2023-40

14. A auditoria nas contas é um dos principais trabalhos da Auditoria Interna do CNMP e decorre do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, o qual estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e que também se estende aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.



15. Este trabalho tem por finalidade assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis. E deve ser realizado de acordo com as normas e os padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, conforme estabelecido na supracitada instrução normativa.
16. A AUDIN iniciou esta ação ainda no exercício de 2023, em 24 de novembro de 2023, e a concluiu em 26 de março de 2024. Ao final dos trabalhos, foi emitido o Relatório de Auditoria nº 1/2024 (doc. SEI 0986552).
17. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT); e Regimento Interno da AUDIN/CNMP (Portaria CNMP-PRESI nº 84/2017).
18. Destaca-se que nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames e demais ações da equipe de auditoria.
19. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.
20. Entende-se por segurança razoável um nível de segurança alto, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevantes quando existir, mesmo sendo conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Por sua vez, as distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar as decisões tomadas com base nas contas auditadas.
21. Para fins de planejamento e execução dos procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias do trabalho, foram analisados os controles internos considerados relevantes pela equipe de auditoria. Para tanto, foram avaliadas a adequação das políticas contábeis utilizadas e as divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.
22. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram análise documental, recálculo, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (Solicitações de Auditoria – SAUDI). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Relatório de Auditoria nº 1/2024 (doc. SEI 0986552).
23. Ao final do processo de identificação e avaliação dos riscos e dos controles existentes, mantiveram-se os 20 riscos inicialmente levantados, pois foram considerados capazes de provocar distorção relevante, seja nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, seja em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causados por fraude ou erro.

24. Contudo, durante a execução dos trabalhos, verificou-se que não havia objeto ou informações suficientes para a avaliação de cinco riscos, os quais foram excluídos das análises, restando então 15 riscos, listados a seguir.

Tabela 2 – Riscos significativos selecionados no âmbito da Auditoria das Contas de 2023.

Código	Descrição	Ciclo Contábil
R1	Atestar bem não entregue ou serviço não prestado	Contratação
R2	Registrar a despesa em conta equivocada	
R3	Pagar por bem não entregue ou por serviço não prestado	
R5	Manter bens móveis de TI inoperantes	Patrimônio
R6	Deixar de baixar a depreciação acumulada dos bens móveis alienados ou desincorporados	
R9	Deixar de registrar a baixa dos bens doados	
R10	Conceder diária pelo valor incorreto	Diárias
R12	Cálculo inadequado do pagamento	Folha de Pagamento
R13	Divergência entre SIAFI e Mentorh	
R14	Conceder benefício em desconformidade	
R15	Contabilização incorreta a título de ajustes de exercícios anteriores	Resultado
R16	Não evidenciação de ajustes de exercícios anteriores em notas explicativas	
R17	Divergência entre os dispositivos legais, instrumentos de planejamento e gestão internos, SIOP e SIAFI	Orçamento
R18	Não atendimento às condições de inscrição de RP	
R20	Falhas na conformidade e nos controles de Despesas de Exercícios Anteriores	

25. Em resposta a esses riscos significativos, foram definidas amostras ou censo, segundo discurrido na Tabela 3, a seguir, e planejados procedimentos de auditoria de maneira a obter evidências suficientes e apropriadas para suportar as conclusões da auditoria.
26. Nessa ação, a equipe de auditoria incrementou os testes com análises baseadas em informações extraídas de bancos de dados, que foram combinados, interpretados e manipulados por meio de ferramenta *Excel* para proceder a análises mais completas e robustas. A utilização de ferramenta de análise de dados deu-se, em especial, nos ciclos de diárias, patrimônio e folha de pagamento.
27. Para todos os ciclos, foram elaborados *checklists*, e os procedimentos de auditoria incluíram análise documental, recálculo, procedimentos analíticos, visitas *in loco* e indagações, inclusive por escrito por meio de Solicitações de Auditoria (SAUDI).
28. Os achados levantados após a finalização das etapas de teste foram encaminhados aos gestores por meio de Matriz de Achados, para que pudessem se manifestar a respeito e, até mesmo, sanear as questões mais prementes.



Tabela 3 – Resumo das análises dos riscos significativos selecionados.

Risco	Tipo de Amostra	O que foi Analisado
R1 - Atestar bem não entregue ou serviço não prestado	Amostra	186 notas fiscais, advindas de 15 contratações/aquisições/serviços prestados entre os 109 ocorridos no exercício. As notas fiscais correspondem a R\$ 15,5 milhões em pagamentos e representam 80,2% do valor monetário da população (R\$ 19,33 milhões).
R2 - Registrar a despesa em conta equivocada	Amostra	
R3 - Pagar por bem não entregue ou por serviço não prestado	Amostra	
R5 - Manter bens móveis de TI inoperantes	Censo	2.733.094 registros de <i>login</i> na rede, ocorridos no período de 2/4/2023 a 31/12/2023, contemplando 179 dias úteis, como forma de estabelecer um indicador de uso dos bens de informática do CNMP. Particularmente, foram avaliados 877 microcomputadores, sendo 674 <i>desktops</i> e 203 <i>notebooks</i>, que constavam do patrimônio do Conselho no exercício de 2023, segundo registros nas contas 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS e 1.2.3.1.1.08.01 - ESTOQUE INTERNO DE BENS MÓVEIS. Os bens avaliados somam R\$ 2.284.478,19 em valores monetários.
R6 - Deixar de baixar a depreciação acumulada dos bens móveis alienados ou desincorporados	Censo	As baixas de bens do CNMP para doação ocorridas em 2023, totalizando 2.124 itens e R\$ 878.295,36, em valores monetários.
R9 - Deixar de registrar a baixa dos bens doados	Censo	
R10 - Conceder diária pelo valor incorreto	Censo	1.443 PCDPs concluídas no exercício de 2023, o que totalizou o montante de R\$ 4.736.302,38 em diárias.
R12 - Cálculo inadequado do pagamento	Censo	Analisadas as rubricas VENCIMENTO; CARGO EM COMISSÃO - INTEGRAL; CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO; FUNÇÃO DE CONFIANÇA - OPÇÃO; GAMP; GAMP - INATIVO; PENSÃO CIVIL; PROVENTO; ADIANT. 1ª PARCELA - GRAT. NATAL; ADIANT. 1ª PARCELA (GN) - INATIVO; ADIANT. GRAT. NATAL - PENSÃO; GRAT. NATALINA (FUNÇÃO); GRATIFICAÇÃO NATALINA; GRAT. NATALINA (SUBSTITUIÇÃO); GRATIFICAÇÃO NATALINA (CLT); GRAT. NATALINA (GAS S/PSS); GRAT. NATALINA - INATIVO; GRAT. NATAL PENSÃO e GRAT. NATALINA PROPORCIONAL, o que totalizou a avaliação de R\$ 38.121.509,96.
R13 - Divergência entre SIAFI e Mentorh	Censo	Os processos de todas as folhas de pagamento normais do exercício de 2023 (janeiro a dezembro). Os pagamentos constantes nessas folhas totalizaram R\$ 55.542.191,75 em valores monetários.
R14 - Conceder benefício em desconformidade	Censo	- Analisadas as rubricas AB. ART 7 CF (1/3 FERIAS) e AB. ART 7 CF (1/3 FERIAS) – RGPS, o que representou o montante de R\$ 927.488,50. - Na ação de Acompanhamento de Folha de Pagamento, realizada em 2023, foram analisados os montantes de R\$ 195.391,48 de auxílio-moradia para membros, R\$ 27.000 de auxílio-moradia para servidores, R\$ 203.035,00 de gratificação por encargo de curso ou concurso e R\$ 244.513,77 de auxílio-saúde. - O valor total analisado neste risco foi de R\$ 1.597.428,75



Risco	Tipo de Amostra	O que foi Analisado
R15 - Contabilização incorreta a título de ajustes de exercícios anteriores	Censo	Os registros de movimentação e a exatidão dos respectivos valores na conta Ajustes de Exercícios Anteriores.
R16 - Não evidenciação de ajustes de exercícios anteriores em notas explicativas	Censo	A evidenciação, em Notas Explicativas, dos valores contabilizados na conta Ajustes de Exercícios Anteriores.
R17 - Divergência entre os dispositivos legais, instrumentos de planejamento e gestão internos, SIOP e SIAFI	—	Os montantes de dotação inicial da despesa, despesas empenhadas e despesas pagas nos instrumentos de planejamento e execução orçamentária (LOA, SIAFI e Sistema Planos).
R18 - Não atendimento às condições de inscrição de RP	Amostra	Do montante de R\$ 733.774,21 de restos a pagar não processados inscritos no exercício, utilizou-se o Método de Pareto para selecionar aqueles que seriam objeto de verificação. Foram selecionadas as 10 inscrições de maior valor, que somaram R\$ 610.784,80, além de outras duas inscrições selecionadas pelo julgamento profissional do auditor, de R\$ 3.990,38. Para os restos a pagar processados inscritos no exercício, no total de R\$ 749.575,96, utilizou-se o mesmo método, e foram selecionadas as cinco inscrições de maior valor, somando R\$ 607.304,46 em valores monetários, além de uma outra inscrição selecionada pelo julgamento profissional do auditor, de R\$ 19.348,41.
R20 - Falhas na conformidade e nos controles de Despesas de Exercícios Anteriores	Amostra	O montante de R\$ 714.086,58 de despesas de exercícios anteriores, de um total de R\$ 767.141,83, o que resulta em uma amostra de 93% de DEA.

29. Cabe destacar que, quanto aos aspectos orçamentários relativos a 2023, a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, consignou para o CNMP (Órgão 59000) uma dotação orçamentária (atualizada) de R\$ 111.417.572, distribuída em seus projetos e ações orçamentárias.
30. Ao final da auditoria, **o total de recursos fiscalizados foi de R\$ 3,3 milhões na perspectiva patrimonial, e R\$ 62,8 milhões na perspectiva da despesa, sendo que as situações encontradas se caracterizaram como erros de execução pontuais e com baixa materialidade nos ciclos analisados, não se constituindo, portanto, em desvios de conformidade relevantes, já que não atingiram o limite para acumulação de distorções (LAD).** Assim, as propostas de encaminhamento aos gestores e as recomendações da AUDIN foram tratadas em documentos específicos no âmbito do processo SEI nº 19.00.1410.0006681/2023-40.
31. Portanto, **a auditoria não detectou distorções relevantes nas demonstrações contábeis e desvios de conformidade relevantes nos atos de gestão subjacentes para o exercício de 2023.** As conclusões obtidas levaram à **opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis e à conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.**
32. O Relatório de Auditoria nº 1/2024 (doc. SEI 0986552) também embasou a emissão do certificado de auditoria, o qual compõe o processo de prestação de contas anual exigido pelo TCU.



33. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações intrínsecas ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.
34. Comparativamente à auditoria realizada nas contas de 2022, **houve evolução no tocante à extração e análise de dados provenientes de bancos de dados, com utilização de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística**, o que resultou em análises mais completas e abrangentes.
35. Além disso, **foi a primeira vez que o ciclo contábil de orçamento integrou a auditoria**, englobando o Balanço Orçamentário nas análises empreendidas nas contas de 2023.

AUDITORIA SOBRE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – PROC. SEI Nº 19.00.1410.0002086/2024-39

36. O objetivo desta auditoria foi apresentar à Alta Administração um panorama da Segurança Institucional do CNMP, particularmente no que tange às medidas de segurança orgânica, da parte de segurança da informação e de segurança de pessoas, que abrangem um conjunto voltado a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive à imagem e reputação.
37. Esse enfoque resultou da participação de Conselheiros, da Alta Administração, de gestores e da própria Auditoria Interna, por meio do questionário sobre a percepção de risco para a segurança institucional do CNMP.
38. Esta ação contemplou análises *a posteriori* dos atos e fatos relacionados ao tema nos anos de 2023 e 2024, abrangendo seu contexto geral, a aderência das práticas adotadas neste Conselho aos normativos internos e àqueles aplicáveis à administração pública federal. Contemplou, ainda, a avaliação da capacidade de evitar ataques cibernéticos sofisticados e de lidar com os danos decorrentes.
39. A auditoria foi realizada no período de 15 de abril a 19 de junho de 2024, sendo executada de acordo com os procedimentos de auditoria consagrados, na extensão julgada necessária às circunstâncias apresentadas e sem que houvesse quaisquer restrições aos exames por parte dos gestores auditados.
40. O escopo do trabalho foi definido na etapa de planejamento e abrangeu:
- avaliação da estrutura de gestão de segurança da informação, de acordo com o recomendado para a administração pública federal;
 - conformidade das medidas de segurança da informação nos recursos de TI com os normativos internos;
 - análise das medidas adotadas para impedir ataques sofisticados e reduzir os impactos decorrentes, de acordo com as referências do *Center for Internet Security* – CIS e do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br; e

- avaliação das medidas de segurança de pessoas adotadas pelo CNMP para proteger a integridade física de seus integrantes, assim como de seus respectivos familiares, quando comprometida, decorrentes do desempenho das funções institucionais.

41. Para analisar os itens definidos no escopo, foram elaboradas quatro Questões de Auditoria (QA), quais sejam:

- **QA1:** O CNMP dispõe de uma estrutura de gestão de segurança da informação condizente com o recomendado para a administração pública federal?
- **QA2:** As medidas de segurança da informação adotadas pelo CNMP se qualificam como capazes de diminuir os ataques sofisticados e reduzir seus impactos?
- **QA3:** As medidas de segurança da informação nos meios de TI atendem aos normativos internos do CNMP?
- **QA4:** O CNMP proporciona medidas de segurança de pessoas capazes de proteger a integridade física de seus integrantes, assim como de seus respectivos familiares, quando comprometida em face dos riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais?

42. Para a QA1, a referida avaliação abordou os temas previstos na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a estrutura de gestão da segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

43. No que tange à segurança da informação nos meios de TI, a QA2 abrangeu duas perspectivas. A primeira utilizou uma autoavaliação baseada no *framework* do *Center for Internet Security* (CIS), para verificar a maturidade dos controles e práticas adotados no CNMP destinados à segurança corporativa segundo uma classificação de Grupo de Implementação de Controles CIS (IGs). A autoavaliação foi realizada pela STI, unidade responsável pelos controles mencionados.

44. Já a segunda perspectiva refere-se ao teste executado pela AUDIN no site e no e-mail do CNMP por meio de ferramenta *top.nic.br*, desenvolvida pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), que verifica se a internet utilizada está seguindo os padrões técnicos internacionais mais modernos.

45. Para a QA3, relacionada à conformidade das medidas de segurança nos meios de TI, foi verificada a possível ocorrência de incidentes de acesso indevido à informação sensível, bem como a existência e utilização de Plano de Contingência e Controle de Danos, à luz da Política de Segurança Institucional e do Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, bem como da Política e do Plano de Segurança Institucional do CNMP e do Plano de Gestão de Riscos.

46. Por último, a QA4, que tratou de segurança de pessoas, analisou, com base nos normativos internos, as medidas de segurança adotadas para a proteção dos integrantes do CNMP ou de seus familiares em caso de risco decorrente das atividades funcionais.

47. Como resultado, **o CNMP se mostrou aderente em grande parte ao recomendado pelo GSI/PR sobre estrutura da gestão de segurança da informação**. Contudo, não dispõe de um normativo exclusivo



sobre o tema; as ações relacionadas à gestão de continuidade específica à temática; e as penalidades a serem aplicadas a quem violar a política.

- 48. O Diagnóstico de Configuração em Serviços Web, E-mail e DNS e a Autoavaliação dos Controles CIS – Versão 8 demonstraram a necessidade de aprimorar a maturidade do CNMP em alguns tópicos da segurança cibernética.** O primeiro resultou em aproximadamente 50% de aderência aos padrões técnicos modernos de internet que melhoram a confiabilidade dos serviços on-line.
- 49.** Por sua vez, a autoavaliação indicou que 16,7% dos controles estão no nível de maturidade básico, 44,4% estão em intermediário e 38,9% dos controles atendem a todos os requisitos, encontrando-se em nível avançado. A AUDIN vislumbrou que três blocos de controles necessitavam de maior atenção.
- 50.** A AUDIN entende que **essas avaliações, em conjunto com os resultados globais dessa auditoria, sejam indutores da adoção de boas práticas e medidas de segurança que possam incrementar a Segurança Institucional do CNMP.**
- 51.** Quanto à análise de conformidade das medidas de segurança da informação nos recursos de TI, de maneira geral, o Plano de Contingência e Controle de Danos (PCCD) da unidade atende aos normativos internos do CNMP, embora não tenha sido verificada sua aplicação no caso concreto, por não ser escopo desta auditoria.
- 52.** Por fim, as medidas de segurança adotadas pelo CNMP para proteger a integridade física de seus integrantes e de seus respectivos familiares, quando comprometida em decorrência do desempenho das funções institucionais, mostraram-se em conformidade com as normas internas, ressalvada, s.m.j., a necessidade de complementação em ações ou protocolos específicos.

ACOMPANHAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO/TRANSPARÊNCIA/ SERVIÇOS AO CIDADÃO – PROC. SEI Nº 19.00.1420.0002124/2024-27

- 53.** O Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação/Transparência/Serviços ao Cidadão foi realizado no período de 15 de abril de 2024 a 19 de julho de 2024 e objetivou aferir o grau de transparência do portal do CNMP utilizando a metodologia do Tribunal de Contas da União (TCU), de modo a comparar com os resultados obtidos em 2018 (Acórdão nº 1832/2018-Plenário) e com o último resultado do Transparentômetro² (2º semestre/2023/CCAF/CNMP).
- 54.** Ademais, o acompanhamento buscou analisar a adequação dos serviços prestados pelo CNMP à sociedade quanto aos aspectos de transparência, lei de acesso à informação e qualidade da Carta de Serviços ao Cidadão, tomando como base normativos que regiam o tema e as melhores práticas, de modo que o resultado dessa ação pudesse contribuir para aprimorar os processos internos e agregar valor à gestão.

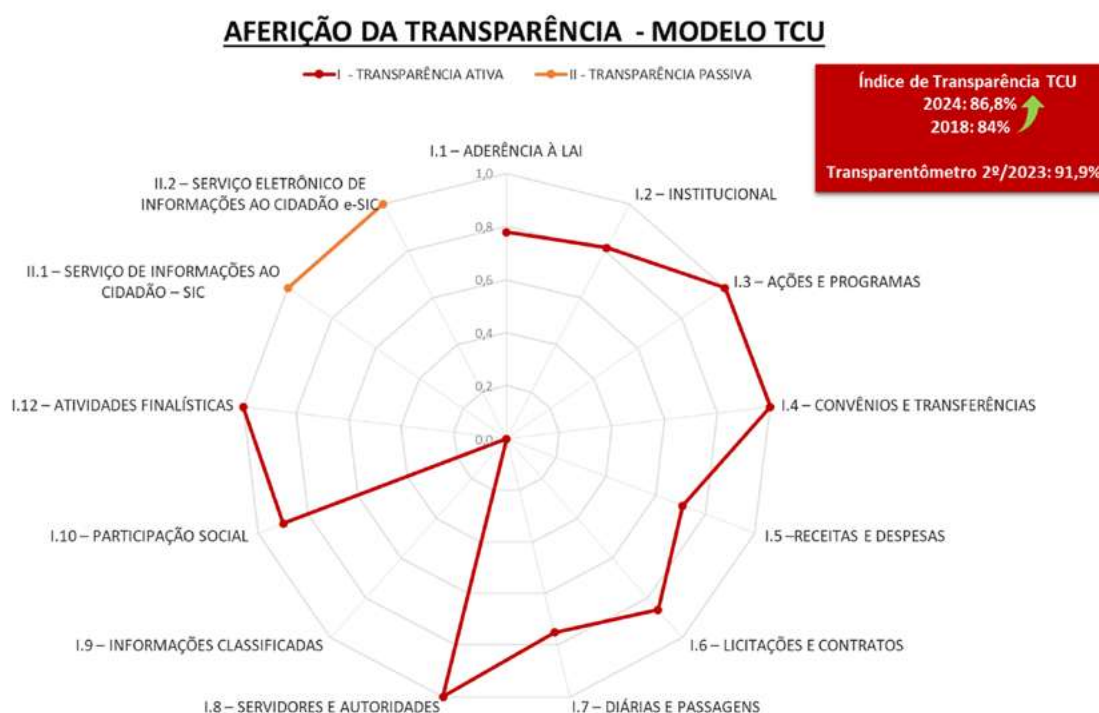
.....

2 O “Transparentômetro” é uma ferramenta do Conselho Nacional do Ministério Público que verifica regularmente os Portais da Transparência do Ministério Público, estabelecendo um *ranking* de atendimento aos critérios de transparência exigidos pela legislação



55. A metodologia de aferição da transparência do TCU conta com 13 (treze) vertentes de informação, com apuração do resultado feita por fórmula matemática que leva em consideração a atribuição de diferentes pesos aos 108 itens da análise. De modo geral, o resultado da avaliação do CNMP pode ser demonstrado pela figura a seguir, em que os extremos (nota 1,0) representam o cumprimento de todos os itens avaliados no respectivo tema:

Figura 1 – Resultado da aferição da transparência do CNMP em 2024 segundo o modelo do TCU.



56. Além da aferição do percentual de transparência do portal do CNMP, foram analisados processos e fluxos de trabalho que englobaram diversas áreas do CNMP, em especial: a Ouvidoria Nacional, a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro (CCAF), a Encarregada pela Proteção de Dados Pessoais (DPO), a Secretaria-Geral (SG) e a Secretaria Processual (SPR). Verificou-se que muitos pontos a respeito da transparência são transversais à instituição e necessitam de ação conjunta para implementação de melhorias.
57. Ante o exposto, em decorrência do exercício da função da Auditoria Interna em avaliar a eficiência e a eficácia da gestão administrativa, assim como em zelar pelo cumprimento das normas legais, foi possível afirmar que:
- CNMP apresentou percentual satisfatório de transparência, tanto utilizando a metodologia do TCU quanto a da CCAF;
 - apesar de apresentar bom desempenho, há itens que podem ser aprimorados, em especial no tocante ao fluxo do processo de pedidos de informação com base na LAI, à publicação de relatório estatístico e do rol de informações classificadas e desclassificadas;
 - as melhorias a serem implementadas no Portal da Transparência do CNMP exigem atuação e cooperação conjunta das unidades do CNMP; e
 - há boas práticas a serem avaliadas para aprimoramento do Manual do Portal da Transparência do Ministério Público, publicado pelo CNMP e sob a coordenação da CCAF.

58. Esse acompanhamento pretendeu **oferecer à Alta Administração do CNMP e às unidades diretamente envolvidas no tema uma percepção atual da transparência do CNMP com base nos critérios adotados pelo TCU**, assim como uma avaliação dos **principais pontos de melhoria no tocante ao atendimento à Lei de Acesso à Informação, à Lei Geral de Proteção de Dados e à melhoria da interface de comunicação com os usuários dos serviços prestados pelo CNMP**.
59. A AUDIN entende que as análises e constatações/informações explanadas na Nota de Auditoria nº 2/2024 (doc. SEI 1047522) podem servir como norteadores ao aprimoramento dos fluxos de trabalho de divulgação de informações no portal do CNMP e de atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), à Lei do Usuário de Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017), à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e à Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021).

**MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA 1 E 2 – PROCS. SEI Nº
19.00.1420.0003412/2024-74 E Nº 19.00.1420.0007434/2024-23.**

60. O objetivo das atividades de monitoramento é verificar a efetiva implementação das recomendações da Auditoria Interna pelas unidades do CNMP.
61. O escopo do primeiro trabalho (Monitoramento de Recomendações de Auditoria 1), realizado entre 13 de junho e 16 de julho de 2024, foi o monitoramento de 36 (trinta e seis) recomendações cujos prazos indicados pelos gestores das unidades expiravam até 31 de maio de 2024.
62. As unidades envolvidas foram a Secretaria-Geral (SG), o Comitê de Governança da Proteção de Dados Pessoais, as Secretarias de Administração (SA), de Gestão Estratégica (SGE), de Tecnologia da Informação (STI) e de Gestão de Pessoas (SGP).
63. Após o recebimento das informações solicitadas, testes de auditoria e as devidas análises, a AUDIN definiu os seguintes *status* para essas recomendações:
- 17 (dezessete) implementadas;
 - 12 (doze) em implementação;
 - 6 (seis) baixadas (perda de objeto ou não mais pertinente); e
 - 1 (uma) não implementada.
64. Um aspecto que impactou o primeiro Monitoramento diz respeito à publicação da Portaria CNMP-PRESI nº 255/2024, que regulamenta o trabalho não presencial no CNMP, em substituição à Portaria CNMP-PRESI nº 100/2022. Dessa maneira, houve um número maior de recomendações baixadas, pois algumas delas perderam o objeto diante do novo regramento.
65. Já o segundo trabalho (Monitoramento de Recomendações de Auditoria 2), realizado entre 22 de novembro e 19 de dezembro de 2024, abarcou o monitoramento de 25 (vinte e cinco) recomendações, cujos prazos de implementação informados pelo gestor tinham expirado até 31 de outubro de 2024.
66. Analisaram-se, então, as informações decorrentes do preenchimento do Plano de Providências Setorial pelas unidades auditadas e as respostas às Solicitações de Auditoria (SAUDI) encaminhadas. As unidades envolvidas nesse ciclo foram a Secretaria-Geral (SG), o Comitê de Governança da Proteção de Dados Pessoais, a Ouvidoria Nacional, as Secretarias de Administração (SA), de Gestão Estratégica (SGE), de Tecnologia da Informação (STI) e de Gestão de Pessoas (SGP).

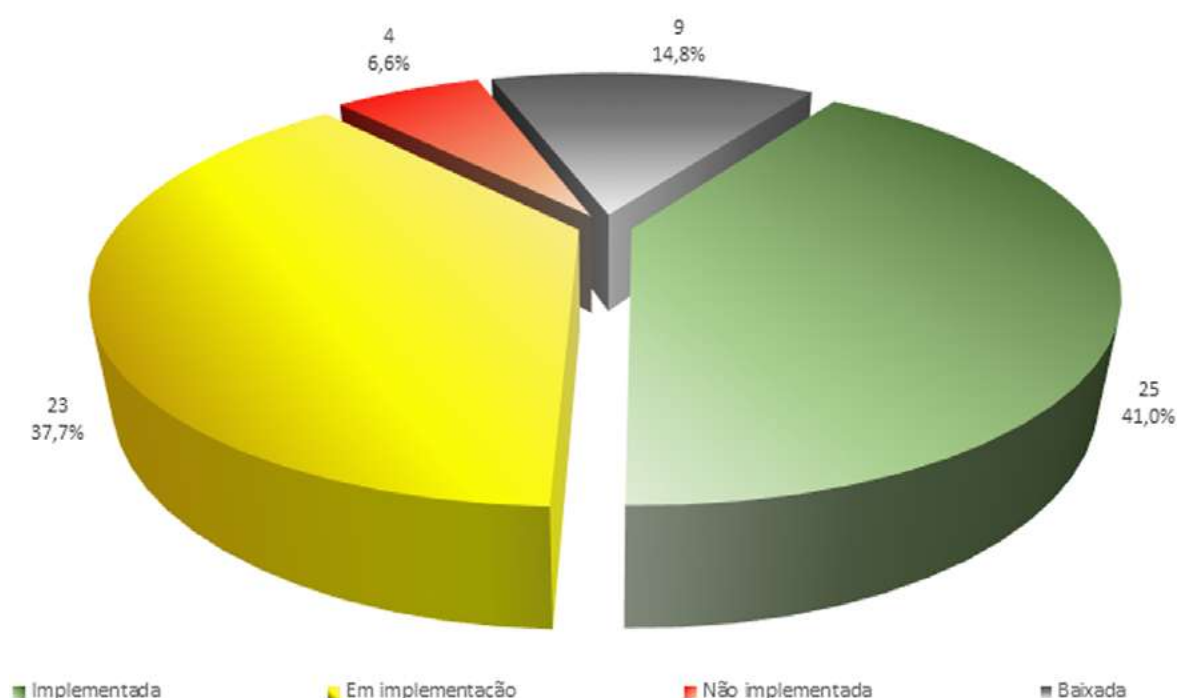


67. Para cada unidade auditada, foi expedida Nota Técnica com a análise e o respectivo *status* atualizado de cada recomendação. Ao final, obtiveram-se:

- 8 (oito) implementadas;
- 11 (onze) em implementação;
- 3 (três) baixadas (perda de objeto ou não mais pertinentes); e
- 3 (três) não implementadas.

68. A figura a seguir apresenta o resultado geral dos monitoramentos realizados no exercício de 2024, o que comprova a pertinência das recomendações emanadas por esta Auditoria Interna e a adesão dos diferentes gestores na sua implementação, efetivando assim melhorias na gestão e gerando valor ao CNMP.

Figura 2 – Resultado dos monitoramentos de recomendações de auditoria em 2024.



69. Naturalmente, cabe destacar as recomendações implementadas pelas diversas unidades do CNMP, as quais confirmam que as auditorias e os acompanhamentos realizados pela AUDIN visaram aprimorar os processos internos, garantindo uma gestão mais eficaz e alinhada com os princípios de boa governança:

- **Planejamento Estratégico:** a recomendação tratou da ausência de registro de alterações nos históricos de indicadores no Portal Visão 360°. A Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) providenciou a publicação das informações referentes à revisão dos indicadores, com base na 3ª reunião do Comitê de Governança Corporativa (CGC), de 30 de novembro de 2023. As alterações foram formalizadas na Portaria CNMP-PRESI nº 5/2024, que atualizou os indicadores estratégicos do CNMP.
- **Gestão de Riscos:** a AUDIN recomendou a definição do nível de maturidade almejado em gestão de riscos e a instituição de um plano de implementação. A proposta foi aprovada pelo CGC, com a criação do indicador estratégico “CNMP_PE2018_IND_15.2 – Maturidade

em gestão de riscos”, com metas definidas e publicadas na Portaria CNMP-PRESI nº 5/2024.

- **Projetos:** a recomendação visava à inclusão de lições aprendidas e boas práticas nos projetos executados. A SGE passou a exigir, desde 2023, o preenchimento de campo específico na Ficha de Avaliação do Projeto, contemplando as melhores práticas e aprendizados. A prática foi institucionalizada.
- **Lei Geral de Proteção de Dados:** a recomendação tratava da padronização da terminologia dos avisos de privacidade nos sistemas críticos, conforme a Portaria CNMP-PRESI nº 180/2020. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) promoveu os ajustes necessários, com exceção do sistema SISCOR, cuja atualização pode ter ocorrido diretamente.
- **Folha de Pagamento:** duas recomendações foram avaliadas em 2024. A primeira dizia respeito à regularização de pagamento a maior de serviço extraordinário, cuja compensação foi realizada na folha complementar de dezembro de 2023. A segunda referia-se ao pagamento retroativo de auxílio-saúde, que também foi efetuado na folha de dezembro de 2023.
- **Diárias e Passagens:** três recomendações foram avaliadas ao longo dos monitoramentos. A primeira refere-se à utilização de valores desatualizados de auxílio-alimentação, cuja cobrança foi descartada por decisão da Secretaria-Geral. A segunda tratava do desconto incorreto do auxílio-alimentação, com todos os casos solucionados. A terceira recomendava o ressarcimento de diárias pagas além do limite, com regularização confirmada via GRU e decisão administrativa.
- **Auditoria Financeira com Conformidade:** três recomendações foram monitoradas em 2024. A primeira recomendava a atualização da Portaria CNMP-SG nº 182/2016, o que foi feito por meio da Portaria CNMP-SG nº 15/2024, incorporando exceções à metodologia de correção múltipla para fins de elaboração de orçamentos em processos de contratação. A segunda recomendava a formalização do uso do Referencial Técnico de Custos da AUDIN/MPU, também incorporado pela mesma portaria. Outra recomendação tratava da ausência de manifestação técnica nos pagamentos à determinada empresa contratada. Os processos de pagamento de março a maio de 2024 passaram a incluir a manifestação do fiscal técnico, conforme verificado nos autos.
- **Trabalho Não Presencial:** uma recomendação abordava a majoração do percentual de servidores em regime remoto na Assessoria de Cerimonial e Eventos (ASCEV). A unidade confirmou não ser necessária a majoração, e os servidores passaram a comparecer presencialmente.
- **Governança Institucional:** a recomendação sobre baixa taxa de *logins* em *notebooks* foi tratada com ações de sensibilização promovidas pela STI por meio de campanhas na intranet e cartazes.

70. As recomendações em fase de implementação, **à época dos monitoramentos**, abrangiam temas estratégicos e operacionais relevantes para o fortalecimento da governança institucional do CNMP.
71. No eixo de **Segurança da Informação**, foram identificadas lacunas normativas e estruturais, como a ausência de mecanismos formais de resposta a incidentes e de classificação documental.
72. Em **Planejamento Estratégico**, observavam-se fragilidades na atuação das instâncias de governança e na transparência quanto à gestão de indicadores e projetos. No campo da **Gestão de Projetos**, havia necessidade de consolidação de metodologias, bem como de práticas sistemáticas de avaliação de riscos e benefícios.

73. A **Gestão de Riscos** demandava maior aderência aos normativos internos e clareza na definição de responsabilidades. Em relação à **Lei Geral de Proteção de Dados**, os desafios envolviam a atualização de inventários, a adequação dos fluxos de resposta a incidentes e a continuidade das ações de comunicação e capacitação.
74. No tema **Trabalho Não Presencial**, foram apontadas falhas na formalização das concessões e na entrega de relatórios de atividades. No âmbito da **Gestão Contratual**, persistiam inconsistências nas informações financeiras registradas no sistema CIGAM, cujo módulo terminou sendo descontinuado em 2025.
75. As recomendações de **Auditoria Financeira com Conformidade** tratavam de questões como depreciação patrimonial, enquadramento funcional e parametrização de diárias. Por fim, no campo da **Segurança Institucional**, foi apontada a necessidade de reforçar a proteção de dados pessoais em atendimentos realizados via Lei de Acesso à Informação (LAI).
76. Conforme a Portaria CNMP-PRESI nº 87/2021, os gestores cujas recomendações foram consideradas **em implementação** ou **não implementadas** e que ainda não indicaram novos prazos e medidas ao longo da realização do monitoramento foram acionados pela AUDIN para o preenchimento de um novo **Plano de Providências Setorial**, de forma que fossem convalidadas ou revisadas as medidas que seriam então tomadas e informados os respectivos prazos de implementação.

AUDITORIA SOBRE INTEGRIDADE – PROC. Nº 19.00.1410.0003939/2024-60

77. No âmbito do CNMP, a integridade compõe o rol de princípios da governança, conforme Portaria CNMP-PRESI nº 203, de 1º de junho de 2023, que trata da Política e do Sistema de Governança Institucional.
78. A temática remete a mecanismos de controle e gestão de riscos para prevenir casos de fraude e corrupção, e tem ganhado cada vez mais espaço no setor público, especificamente em debates e estudos sobre o avanço de medidas efetivas, capazes de fortalecer as organizações no enfrentamento adequado de quebra de conduta e do tratamento que impacta na confiança e na entrega dos resultados à sociedade.
79. O objetivo desta auditoria foi apresentar à Alta Administração um panorama sobre integridade no âmbito do CNMP, em especial no que tange à governança e estrutura organizacional para integridade, da capacidade organizacional e da gestão e o desempenho para a integridade.
80. O presente trabalho foi realizado no período de 1º de julho a 16 de setembro de 2024, sendo executado de acordo com os procedimentos de auditoria consagrados, na extensão julgada necessária às circunstâncias apresentadas e sem que houvesse quaisquer restrições aos exames por parte dos gestores auditados.
81. No que se refere ao contexto geral da temática, buscou-se avaliar os atos e fatos relacionados à integridade no Conselho nos anos de 2023 e 2024, a compatibilidade dos princípios de governança institucional do CNMP, abarcado na Portaria CNMP-PRESI nº 203/2023, com o programa de integridade deste Conselho, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 120/2019, além da aderência das práticas adotadas aos normativos internos e àqueles aplicáveis à Administração Pública federal.
82. Em suma, foram elaboradas três Questões de Auditoria (QA) a serem respondidas:
- **QA1:** O CNMP dispõe de governança e estrutura de gestão da integridade condizente com o recomendado para a Administração Pública federal?



- **QA2:** O CNMP viabiliza treinamentos necessários e prepara a organização para gerenciar os riscos para a integridade em cooperação com as demais funções de integridade?
- **QA3:** O CNMP dispõe de Programa e Plano de Integridade vigentes?

83. As questões de auditoria foram elaboradas com base no Modelo de Maturidade em Integridade Pública (MMIP), elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e adaptado pela equipe de auditoria à realidade do CNMP.
84. Esse modelo baseia-se nos aspectos estabelecidos no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública federal (SITAI) e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública federal. Tal normativo define o conceito de programa de integridade como o conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.
85. O modelo consiste em um formato voltado aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, fornecendo roteiro estratégico para a implementação de práticas que fortaleçam a integridade nas organizações públicas.
86. Segundo a CGU, como uma proposta inovadora, esse instrumento possibilita que o gestor consiga entender o nível de maturidade dos processos ligados à gestão de integridade em sua organização. Com isso, ele é instruído aos caminhos que devem ser percorridos para promover melhorias, o que gera conformidade de condutas e desenvolve avanços na priorização do interesse público e no desenvolvimento de uma cultura organizacional com foco em entregar valores públicos à sociedade.
87. O MMIP incorpora elementos que transitam por toda a organização, a fim de refletir a necessidade de encarar a integridade como um tema estratégico, que deve ser incorporado dentro de todos os processos significativos e de impacto para os propósitos específicos que cada organização deseja alcançar.
88. Sua estrutura é dividida em três partes, e cada uma delas contém cinco níveis de maturidade – inicial (nível 1), padronizado (2), integrado (3), gerenciado (4) e otimizado (5) –, possibilitando que as organizações sejam capazes de identificar seu estado atual e planejar estratégias de progresso de maneira mais eficiente. São elas:
 - **Governança e estrutura organizacional para a integridade:** tem como foco o desenvolvimento e fortalecimento de estrutura funcional de maior eficácia e que dê suporte à integridade institucional;
 - **Capacidade organizacional para a integridade:** relaciona-se com o desenvolvimento de competências e recursos necessários para a implementação e fortalecimento de práticas íntegras;
 - **Gestão e desempenho da integridade:** busca avaliar e melhorar o desempenho da instituição quanto à sua gestão de integridade.



89. A figura a seguir detalha essa estrutura.

Figura 3 – Estrutura de Maturidade em Integridade Pública – MMIP



Fonte: Referencial Técnico – versão 1.0. CGU, 2020

90. Em razão da análise preliminar dos processos de integridade do CNMP realizada durante o planejamento desta ação, a AUDIN optou por avaliar somente os KPAs (*Key Process Area*, ou, em português, macroprocessos-chave) de nível 2, denominado padronizado, quais sejam:
- Estrutura, funcionamento e competências da USI;
 - Estrutura e funcionamento das áreas responsáveis por funções de integridade;
 - Treinamento e desenvolvimento da USI;
 - Fundamentos da gestão de riscos, incluindo aspectos de integridade;
 - Sensibilização sobre questões públicas emergentes para um ambiente organizacional íntegro;
 - Levantamento de informações e ações para a gestão da integridade; e
 - Programa e Plano de Integridade.
91. Para tanto, foi utilizada a média ponderada dos KPAs exclusivamente desse nível. Além disso, para a QA1, foram analisadas as respostas às autoavaliações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) para o setor público e da Comissão de Ética.
92. Acerca do PNPC, trata-se de uma iniciativa da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), executada pelas Redes de Controle dos Estados, com o patrocínio do Tribunal de Contas da União (TCU) e da CGU e apoio de diversas associações e conselhos. Tal iniciativa tem como diretrizes fortalecer as estruturas de prevenção à corrupção das organizações públicas, induzir a melhoria do perfil dos gestores públicos e manter sob controle a corrupção no país. Por meio de uma plataforma de autosserviço on-line contínua, é dada à instituição a oportunidade de avaliar a sua suscetibilidade à ocorrência de fraude e corrupção, descobrindo previamente os pontos mais vulneráveis e suscetíveis a falhas.
93. A AUDIN contemplou esse instrumento tendo em vista que, no âmbito do Processo nº 19.00.1000.0003557/2022-40, a Secretaria-Geral (SG) havia se manifestado no sentido de que o CNMP integrasse o referido programa, conforme sugerido por meio do Memorando nº 40/2022/AUDIN (doc. SEI 0633653).
94. Por sua vez, o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) para o setor público foi desenvolvido pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA), com apoio do Banco Mundial, e se refere a um *framework* internacionalmente reconhecido que identifica os fundamentos necessários para uma auditoria interna efetiva, de modo a atender às necessidades da administração da organização e às expectativas profissionais da função.

95. Por fim, promoveu-se a autoavaliação da Comissão de Ética do CNMP, por meio da adaptação do Questionário de Avaliação Anual da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo federal.
96. As análises da QA2 pautaram-se sobre as estratégias para a sensibilização e o tratamento de questões relevantes relativas à integridade.
97. Já para a QA3, além de se verificar a existência do Programa e do Plano de Integridade, agregaram-se os resultados do Questionário da Percepção da Integridade no CNMP, que teve por finalidade captar a percepção de diferentes atores dentro do Conselho sobre o tema.
98. Do exposto e em resposta às três questões de auditoria, a AUDIN concluiu que, no quesito governança, abrangendo as áreas responsáveis pelas funções de integridade, **o CNMP dispõe de arcabouço organizacional, de agentes e ferramentas relacionadas à integridade, tais como a Política e o Sistema de Governança Institucional; o Código de Ética; a Comissão de Ética; a Ouvidoria Nacional do Ministério Público; a Auditoria Interna; entre outros.**
99. Contudo, o Conselho carece de uma Unidade Setorial de Integridade, estruturada com recursos humanos e materiais disponíveis e com suas competências formalizadas. Essa questão está inclusive refletida na baixa maturidade apontada pelo Modelo de Maturidade em Integridade Pública (MMIP). Dessa forma, a governança e a estrutura de gestão da integridade no CNMP são condizentes, apenas em parte, com o recomendado para a Administração Pública federal.
100. No âmbito do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), **o CNMP encontra-se em um nível intermediário quanto à aderência às boas práticas de prevenção à fraude e à corrupção**, apesar de estar com mais da metade de seus componentes já adotados. Porém, sob o aspecto do seu poder de regulação, o PNPC indicou que o Conselho ainda não está alinhado com as melhores práticas de combate à fraude ou à corrupção para o nível de poder de regulação que possui.
101. Entretanto, **caberá uma revisão na própria autoavaliação realizada no CNMP** uma vez que a AUDIN identificou prática implementada de gestão de recursos humanos capaz de prevenir a ocorrência de fraude e corrupção, mas que não foi devidamente retratada nesse primeiro diagnóstico do PNPC.
102. Por sua vez, **o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) apontou que a AUDIN tem buscado construir uma estrutura adequada às necessidades do CNMP**, mostrando-se um elemento de governança para a integridade compatível com o recomendado para a Administração Pública.
103. Em relação à Comissão de Ética do CNMP, constatou-se que **essa Comissão tem estrutura compatível com as necessidades do Conselho, à exceção de competência expressa para responder consultas sobre conflitos de interesse**, a qual se mostra necessária por também se tratar de um elemento de governança para a integridade compatível com o recomendado para a Administração Pública federal.
104. **Sobre as estratégias para a sensibilização e o tratamento de questões relevantes relativas à integridade**, estas englobaram nove ações promovidas pelo CNMP, sendo diversas **campanhas ao longo de 2023 e 2024**, bem como a **produção de conteúdo e a previsão de eventos institucionais relacionados a diferentes temas associados à integridade**.
105. No que tange à percepção da integridade no CNMP, obteve-se a participação de 83 pessoas, sendo 71% servidores da casa. Embora a maioria dos participantes considere o Conselho comprometido com a temática, 61,5% desconhecem o Programa de Integridade do CNMP e quase a metade não tem familiaridade com o

Código de Ética. Já em casos de ato de corrupção ou irregularidade, 65% afirmam não se sentir seguros para denunciar e 58% não conhecem os canais de denúncia.

106. Sobre a preparação da organização para gerenciar os riscos para a integridade em cooperação com as demais funções de integridade, embora o CNMP já tenha estratégias para a sensibilização e o tratamento de questões relevantes relativas à integridade, tais como discriminação racial e assédio moral e sexual, a organização ainda não realiza o gerenciamento de riscos para a integridade. Assim, o CNMP ainda não tem a capacidade organizacional para a integridade plenamente desenvolvida.
107. Por fim, a gestão e o desempenho da integridade ainda requerem a elaboração e a implementação do Plano de Integridade, a designação de instâncias responsáveis pelas ações desse Plano e posterior retroalimentação das informações por uma Unidade Setorial de Integridade para seu monitoramento e aprimoramento.
108. Espera-se que essas avaliações, em conjunto com os resultados globais do presente trabalho, sejam indutores da adoção de boas práticas que possam incrementar a Integridade do CNMP.

AUDITORIA SOBRE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL – PROC. SEI Nº 19.00.1410.0006145/2024-56

109. O presente trabalho referiu-se à auditoria realizada sobre a governança institucional no CNMP, cujo tema foi selecionado por meio da metodologia Índice de Significância do Objeto (ISO), na qual obteve a segunda colocação de acordo com a percepção da Alta Administração, dos gestores e da AUDIN na priorização dos objetos auditáveis.
110. Essa ação foi realizada no período de 11 de outubro a 9 de dezembro de 2024, sendo executada de acordo com os procedimentos de auditoria consagrados, na extensão julgada necessária às circunstâncias apresentadas e sem que houvesse quaisquer restrições aos exames por parte dos gestores auditados, com exceção à ausência de resposta à SAUDI 28 (doc. SEI 1102763).
111. O objetivo dessa auditoria foi conhecer e avaliar a estrutura do Sistema de Governança Institucional do CNMP, a promoção da gestão estratégica e o monitoramento dos resultados organizacionais, bem como a efetividade da *accountability*.
112. O trabalho foi estruturado com base no Levantamento de Governança, Sustentabilidade e Gestão nas organizações públicas federais 2024 (iESGo) do Tribunal de Contas da União (TCU). Esse levantamento avaliou os processos de governança abordando os mecanismos de liderança, estratégia e controle, e pode ser consultado em <https://iesgo.tcu.gov.br/>.
113. De acordo com o levantamento iGG (Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas) de 2021, também do TCU, o CNMP obteve como resultado 64,5%, classificado como **intermediário**. Já no iESGo 2024 houve uma melhora no índice, que alcançou 70,8%, passando a classificar-se como **aprimorado**, o que mostra uma evolução do Conselho em relação ao tema governança.
114. Como estratégia de atuação, a AUDIN baseou as análises segundo três questões de auditoria (QA):
 - **QA1:** A estrutura e a atuação do sistema de governança institucional do CNMP estão em conformidade com as normas e condizentes com o recomendado para a Administração Pública?
 - Subquestão 1.1 – As estruturas de governança se organizam, interagem e procedem para alcançar, de forma eficiente, eficaz e efetiva, os objetivos organizacionais e para conferir suporte à tomada de decisão?



- **QA2:** A gestão estratégica do CNMP é promovida e os resultados organizacionais monitorados segundo as melhores práticas de governança para a Administração Pública federal?
- **QA3:** A *accountability* é exercida de forma efetiva no CNMP?

- 115.** Ante o exposto, verificou-se que a estrutura de governança do CNMP era condizente, em parte, com o recomendado para a Administração Pública federal. Foi identificado um vácuo normativo sobre as atribuições do Plenário na governança e baixa atuação dos Comitês de Governança, principalmente em 2024, o que evidencia uma lacuna no mecanismo da liderança, causando dificuldades e fragilidades no monitoramento da estratégia e na retroalimentação das informações para torná-lo eficiente e efetivo, de modo a conferir suporte à tomada de decisão.
- 116.** Concluiu-se também que havia oportunidade para melhorias do Sistema de Governança no sentido de fortalecer tanto a liderança, definindo as atribuições ao Plenário na governança interna, quanto a atuação das instâncias de governança, para produzir informações táticas e estratégicas para a tomada de decisão da Alta Administração.
- 117.** Em relação às responsabilidades do cargo de Secretário-Geral e às competências do Comitê de Governança Corporativa e dos Comitês temáticos, constatou-se que havia uma atribuição excessiva de funções ao titular da Secretaria-Geral, que terminava por remetê-lo ao exercício de uma governança sobre assuntos de ordem tático-operacional quando se tratava dos comitês temáticos. Como consequência, poder-se-ia inviabilizar o próprio desempenho desses comitês pela sua concorrência com assuntos relevantes inerentes ao exercício do próprio cargo.
- 118.** No que tange ao fluxo deliberativo, este necessitava de aprimoramento, tendo em vista que os comitês temáticos se reportavam diretamente à Presidência. Conforme art. 7º, III, da Portaria CNMP-PRESI nº 203/2023, a Presidência não constava no rol das instâncias de governança, sendo unidade de apoio à governança, no sentido de que seria responsável por pautar os assuntos relevantes e decisões críticas para apreciação do Plenário.
- 119.** Foi identificada também a inexistência de modelo de gestão dos processos finalísticos, o que era disciplinado pela Portaria CNMP-PRESI nº 37/2017. Apesar de prever os macroprocessos finalísticos, gerenciais e de suporte, além dos macroprodutos provenientes dessas atividades, a portaria é conceitual e não estabelece indicadores e metas para a gestão desses processos.
- 120.** Por fim, em relação à *accountability*, os resultados dos testes na acessibilidade da página de Manifestações da Comissão de Ética da Intranet e Internet, bem como das páginas da Ouvidoria e seus respectivos formulários, identificaram a necessidade de ajustes para que se tornem mais acessíveis a todos os tipos de usuários, conforme verificado com base no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e no Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios do Governo Federal.



- 121.** Esta ação objetivou verificar a regularidade da celebração de convênios pelo CNMP, assim como analisar as ações adotadas para a sua efetiva implantação pelas áreas responsáveis e, ainda, os controles instituídos para garantir a sua gestão.
- 122.** O trabalho também objetivou analisar a conformidade dos repasses nos casos que envolvem transferência de recursos, opinar sobre a qualidade da base de dados utilizada para controle dos convênios firmados, além de fornecer informações relevantes para a Presidência e a Secretaria-Geral acerca da execução dos convênios.
- 123.** Foram analisados 84 convênios que se encontravam ativos em outubro/2024, nos quais o CNMP constava como um dos partícipes, conforme planilha disponível no Portal da Transparência. Não fizeram parte do universo de análise os termos de adesão celebrados pelos Ministérios Públicos (União e Estados) em que este Conselho atua como órgão interveniente. A maioria dos convênios firmados pelo CNMP refere-se a parcerias não onerosas, ou seja, em que não há transferência de recursos financeiros.
- 124.** Uma das principais análises realizadas neste trabalho referiu-se à verificação das ações implementadas para execução e cumprimento dos convênios. Conforme art. 9º da Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 12 de fevereiro de 2014, que disciplina o trâmite interno de propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres, no âmbito do CNMP, a Presidência é responsável por acompanhar todos os convênios firmados pelo órgão. Em grande parte dos casos, foram identificadas ações diretamente vinculadas à execução dos termos e ações cuja temática se coaduna ao objeto do acordo, sem estarem diretamente relacionadas à celebração da parceria.
- 125.** Importa frisar que, nos casos em que são firmados protocolos de intenções, não há ações para cumprimento dos acordos em virtude de sua natureza, conforme conceituado no Parecer ASJUR 183/2024 (doc. SEI 1092827), que cita o Parecer Referencial nº 00001/2018/GAB/PROC/PFUFPR/PGF/AGU:

Com relação aos chamados “protocolos de intenções”, assim devem ser considerados tão somente aqueles documentos que se limitam a afirmar o propósito das entidades de selar oportunamente a parceria visada, sem estabelecer direitos e obrigações aos interessados. É comum que também sejam denominados “memorando de entendimento [...] O Memorando de Entendimento, ou Protocolo de Intenções, revela-se com um instrumento mais político do que jurídico, no qual se estreitam relações entre instituições em prol de objetivos comuns. As regras e cláusulas específicas que irão regulamentar os direitos e obrigações a serem acordados entre as partes celebrantes deverão ser materializadas em instrumento futuro a ser firmado. (...)”

- 126.** Ademais, não foram analisados os convênios sob responsabilidade da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) e da Secretaria de Gestão de Pessoas do CNMP (SGP), devido ao menor risco que representam e pela limitação temporal do trabalho.
- 127.** No decorrer dos trabalhos, a AUDIN elaborou a Planilha de Acompanhamento de Convênios elencando as ações implementadas para execução e cumprimento dos convênios analisados, cujo intuito era subsidiar a Presidência do CNMP no desenvolvimento de nova ferramenta para o acompanhamento efetivo da gestão dos acordos.



- 128.** A fim de enaltecer o aspecto preventivo e de diagnóstico dessa ação, a AUDIN apresentou à Presidência (PRESI), Secretaria-Geral (SG), Assessoria Jurídica (ASJUR), Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) e à Encarregada pela Proteção de Dados Pessoais do CNMP (DPO), em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2024 (doc. SEI 1106533), a sua percepção geral sobre a gestão dos convênios atualmente ativos, os principais aspectos de controle e acompanhamento, assim como as necessidades de aprimoramento, destacando as constatações identificadas.
- 129.** Ante o exposto, em decorrência do exercício da função da Auditoria Interna em avaliar a eficiência e a eficácia da gestão administrativa, assim como de zelar pelo cumprimento das normas legais, foi possível afirmar que:
- os convênios firmados pelo CNMP constituem-se de ferramentas que possibilitam ações em prol de diversas atividades executadas pelo órgão, em especial aquelas relacionadas à sua atividade finalística;
 - o controle atualmente exercido pela PRESI requer aprimoramento tanto em termos gerenciais quanto na governança;
 - mostrou-se necessária a instituição de ferramenta automatizada de gestão de convênios e demais acordos pelo CNMP, para que o controle se dê de forma eficiente;
 - a transferência de recursos por termos de execução descentralizada (TED) nos exercícios de 2023 e 2024 totalizaram R\$ 3.405.228,00 e se deu de maneira regular; e
 - havia questões relacionadas à proteção de dados pessoais que deveriam ser tratadas com maior cautela.
- 130.** O presente acompanhamento pretendeu oferecer à Alta Administração do CNMP uma percepção atual da execução de convênios celebrados pelo CNMP com base nos normativos vigentes e, em especial, com base em critérios de governança e controle.
- 131.** A AUDIN entende que as análises e constatações/informações explanadas na Nota de Auditoria nº 3/2024 (doc. SEI 1107446) podem servir como norteadores ao aprimoramento dos fluxos de trabalho de celebração, gestão e divulgação dos convênios firmados pelo CNMP.

AUDITORIA INTEGRADA FINANCEIRA E DE CONFORMIDADE 2024 – PROC. SEI Nº 19.00.1410.0008232/2024-64

- 132.** Conforme mencionado no item **Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade 2023**, a avaliação das contas é um dos principais trabalhos da Auditoria Interna do CNMP.
- 133.** Para o exercício de 2024, a AUDIN deu início a essa ação em 4 de novembro de 2024, a qual se estendeu até 31 de março de 2025. Ao final dos trabalhos, foi emitido o Relatório de Auditoria nº 1/2025 (doc. SEI 1158093). Destaca-se que nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames e demais ações da equipe de auditoria.
- 134.** As contas auditadas compreenderam os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024 e a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
- 135.** Conforme mencionado, os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões



sobre: se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do CNMP em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

136. A exemplo da Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade 2023, relatada no item 2.1, a equipe de auditoria agrupou as contas selecionadas nos seguintes ciclos contábeis: contratações; diárias e passagens; folha de pagamento; patrimônio; e orçamento.
137. Após esse agrupamento, realizou-se estudo profundo sobre o objeto da auditoria, como: as demonstrações contábeis do CNMP; os processos de trabalho que dão sustentação a essas demonstrações; as segregações de funções; os controles em nível organizacional e em nível das demonstrações contábeis e dos processos de trabalho existentes; e os possíveis riscos de todo esse contexto.
138. Dessa análise, foram levantados 15 riscos, avaliados pela equipe de auditoria em conjunto com os controles existentes. Em geral, os controles se mostraram eficazes, uma vez que os Riscos de Distorção Relevante (RDR) resultantes foram, em sua maioria, baixos. Por esse motivo, a equipe decidiu adotar uma abordagem combinada com testes de controle e testes substantivos para a maior parte das análises.
139. A Figura 4 apresenta os riscos avaliados nesta auditoria, tendo sido excluído o **R7 - Aquisição de passagens em desacordo com os normativos internos**:

Figura 4 – Riscos significativos selecionados.



140. Em resposta a esses riscos significativos, foram definidas amostras ou considerado o censo dos dados, a depender de cada caso, bem como planejados procedimentos de auditoria de maneira a obter evidências apropriadas e suficientes para embasar as conclusões e a opinião a respeito das contas do CNMP.

- 141.** Nesse trabalho, a equipe incrementou os testes com a utilização de técnicas de auditoria assistidas por computador (TAAC), por meio das quais as informações extraídas de bancos de dados foram manipuladas e interpretadas por programação na ferramenta *Excel*. Daí, procedeu-se à verificação mais completa e robusta, em especial, nos ciclos de folha de pagamento e de diárias e passagens.
- 142.** Para todos os ciclos, foram elaborados *checklists*, e os procedimentos de auditoria incluíram análise documental, recálculo, procedimentos analíticos, visitas *in loco* e indagações, inclusive por escrito por meio de Solicitações de Auditoria (SAUDI). Após a finalização das etapas de teste, os achados obtidos foram detalhados na Matriz de Achados e apresentados aos gestores em 20 de março de 2025, para que pudessem se manifestar a respeito e, até mesmo, sanear as questões mais prementes.
- 143.** A Tabela 4 apresenta o resumo das amostras ou censos utilizados e a síntese das análises de cada risco significativo. O detalhamento das avaliações realizadas pela AUDIN consta nos respectivos papéis de trabalho.

Tabela 4 – Resumo das análises dos riscos significativos selecionados.

Risco	Tipo de Amostra	O que foi Analisado
R1 - Atestar serviço não prestado ou bem não entregue	Amostra	173 processos de pagamento, atas de registro de preço e repactuações, advindos de 15 contratações/aquisições/ serviços prestados, que totalizam R\$ 15.058.946,45 em pagamentos e representam 73,7% do valor monetário da população (R\$ 20.429.288,98).
R2 - Registrar a despesa em conta equivocada		
R3 - Erro na conciliação entre o bem e os registros no ASI-WEB e no SIAFI	Censo	Análise de 100% dos bens adquiridos no exercício constantes da conta Estoque Interno (R\$ 180.217,74).
R4 - Manter inoperantes equipamentos de TI e <i>softwares</i> adquiridos/desenvolvidos em 2024.	Amostra	- Análise de 64,7% da conta 1.2.4.1.1.02.00 - <i>SOFTWARES COM VIDA ÚTIL INDEFINIDA</i>, no que se refere à operabilidade dos <i>softwares</i>, o equivalente a R\$ 1.915.707,53. - Análise de 100% das aquisições de equipamento de TI no exercício, o equivalente a R\$ 2.217.788,72.
R5 - Conceder diária pelo valor incorreto	Censo	1.050 PCDPs concluídas no exercício de 2024, o que totalizou o montante de R\$ 3.947.787,30 em diárias.
R6 - Pagamento de diárias indevidas		
R7 - Aquisição de passagens em desacordo com os normativos internos	—	Risco não avaliado.
R8 - Cálculo inadequado do pagamento	Censo	- Análise total das rubricas: VENCIMENTO; GAMP; GAMP - INATIVO; CARGO EM COMISSÃO - INTEGRAL; CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO; SUBSÍDIO; LICENÇA COMPENS. CONSELHEIRO; LICENÇA COMPENS. SERVIDOR; LICENÇA COMPENS. SEM VÍNCULO; LICENÇA COMPENS. MEMBRO AUX.; AUX. ALIMENTAÇÃO; AJUDA DE CUSTO MORADIA; ABONO DE FÉRIAS RPPS; ABONO DE FÉRIAS RGPS; AUXÍLIO-MORADIA; AUXÍLIO-SAÚDE. - Foi avaliada a totalidade dos respectivos registros ou processos de pagamento por uma abordagem combinada de testes, balanceando a efetividade operacional de controles e testes substantivos. - Esta avaliação abarcou o montante de R\$ 62.253.606,32, cobrindo 80,7% dos valores despendidos em folha.
R9 - Divergência entre SIAFI e Mentorh		
R11 - Conceder benefício em desconformidade		

Risco	Tipo de Amostra	O que foi Analisado
R10 - Pagamento inadequado	Censo	Analisados os pagamentos realizados a título de gratificação por encargo do 2º concurso do CNMP, no exercício de 2024, no montante de R\$ 573.475,00, realizados nas folhas de pagamento de novembro e dezembro de 2024.
R12 - Retenção inadequada	Censo	Confronto entre informações do Mentorh e SIAFI para as contas selecionadas. Verificadas as retenções e os repasses para regime próprio, regime geral e regime complementar de previdência.
R13 - Repasse inadequado		
R14 - Não atendimento às condições de inscrição de RP	Censo	Verificadas as condições de inscrição e reinscrição de Restos a Pagar, consignados no Anexo 1 – <i>Demonstrativo de execução dos restos a pagar não processados</i> e Anexo 2 – <i>Demonstrativo de execução restos a pagar processados e não processados liquidados</i>, no montante de R\$ 215.361,26 e R\$ 13.402,86, respectivamente.
R15 - Não atendimento aos critérios de repasse	Censo	Verificada toda a despesa realizada por meio de Termo de Execução Descentralizada, no montante de R\$ 2.050.176,14

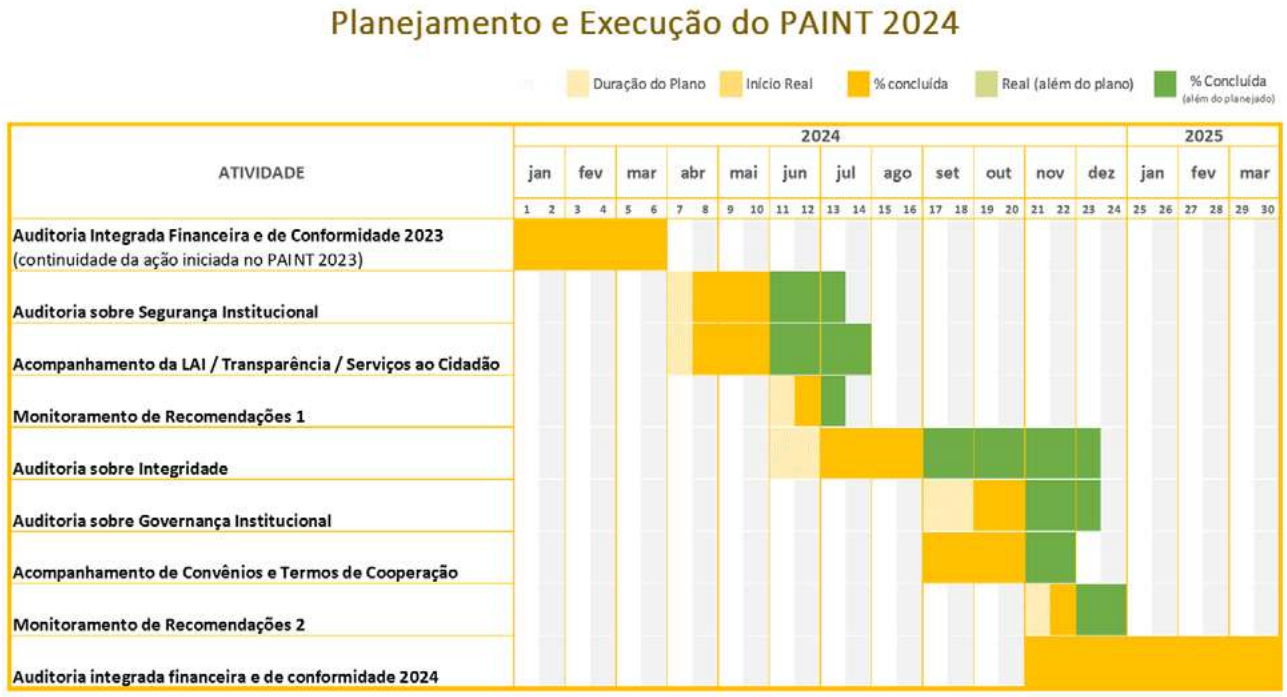
144. Cabe destacar que, quanto aos aspectos orçamentários relativos a 2024, a Lei nº 14.922, de 22 de janeiro de 2024, consignou para o CNMP (Órgão 59000) uma dotação orçamentária (atualizada) de R\$ 117.297.199,00 distribuída em seus projetos e ações orçamentárias.
145. Como resultado da auditoria, **o volume de recursos efetivamente fiscalizados atingiu R\$ 83.883.991,21 (oitenta e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) na perspectiva da despesa e R\$ 4.313.713,99 (quatro milhões, trezentos e treze mil, setecentos e treze reais e noventa e nove centavos) na perspectiva patrimonial.**
146. As situações encontradas se caracterizaram como apenas erros de execução pontuais e com baixa materialidade nos ciclos analisados. Assim, as propostas de encaminhamento foram tratadas em documentos específicos em 2024.
147. Destaca-se que **a auditoria não detectou distorções relevantes nas demonstrações contábeis e desvios de conformidade relevantes nos atos de gestão subjacentes no exercício de 2024.** E as conclusões obtidas levaram à opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis e a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.
148. Por fim, em relação à auditoria realizada nas contas de 2023 (item 2.1), houve evolução no tocante à extração e análise de dados provenientes de bancos de dados, com utilização de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística, o que resultou em análises mais completas e abrangentes.



III. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PAINT 2024

149. Todas as ações previstas no PAINT 2024 foram devidamente realizadas. Contudo, o exercício de 2024 foi marcado por ausência de parte da equipe em decorrência de licenças legais, viagem a serviço para fins de treinamento e por desligamento e admissão de servidor ao quadro técnico da AUDIN.
150. Além da perda momentânea decorrente da ausência de parte da equipe e do natural período de ambientação e adaptação da nova servidora, o impacto na força total de trabalho da AUDIN correspondeu a uma redução de 436 horas úteis, já descontados os afastamentos de férias, eventuais licenças de capacitação, realização de treinamentos e usos dos bancos de horas por todos da equipe.
151. Consequentemente, ao se primar pela manutenção e fortalecimento da qualidade dos trabalhos da AUDIN, conforme se depreende do presente relatório, o cronograma de execução das ações terminou sendo afetado e, naturalmente, foi se descolando do planejamento inicial, conforme ilustrado na figura a seguir:

Figura 5 – Comparação entre os cronogramas planejado e executado das ações do PAINT 2024.



152. Cabe destacar que, além das ações previstas no PAINT, esta Auditoria Interna também realiza uma série de outras atividades, sejam de caráter continuado, sejam de trabalhos por demanda, conforme apresentado na seção a seguir.

IV. DEMAIS ATIVIDADES REALIZADAS PELA AUDIN

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2024 – PROC. SEI Nº 19.00.1400.0000103/2025-86

153. Em observância ao princípio da transparência na Administração Pública e para fins de cumprimento dos artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), a AUDIN informou à Secretaria-Geral (SG) que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do CNMP, em especial os Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e o dos Restos a Pagar, de janeiro a dezembro de 2024, deveria ser publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder (3º quadrimestre de 2024), com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, bem como os referidos demonstrativos deveriam ser elaborados de forma padronizada.
154. Considerando o Despacho (doc. SEI 1130059) da Setorial de Contabilidade (SETCONT/SA), vinculada à Secretaria de Administração, a AUDIN informou também que os dados e os valores constantes na Planilha - RGF 2024 preenchida (doc. SEI 1130057) foram conferidos e encontravam-se adequados. Dessa forma, esta Auditoria Interna submeteu à apreciação do Secretário-Geral minuta de portaria, a qual foi publicada em 29 de janeiro de 2025.
155. Ademais, concomitante à citada publicação, o Relatório de Gestão Fiscal do CNMP referente ao 3º Quadrimestre de 2024 foi inserido no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e assinado pelo Contador Responsável, pelo Auditor-Chefe como responsável do controle interno, pelo Secretário-Geral como Responsável pela administração financeira, e pelo Excelentíssimo Sr. Presidente, como titular do CNMP.

ACOMPANHAMENTO DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS – PROC. SEI Nº 19.00.1400.0007805/2021-15

156. A AUDIN realiza a avaliação periódica das informações relativas à prestação de contas do CNMP, em atendimento à Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
157. De acordo com a citada instrução, tem-se:

Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:

I - informações sobre:

- a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;
- b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;
- c) as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparên-



cia na aplicação dos recursos públicos;

d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;

f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

g) a execução orçamentária e financeira detalhada;

h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e

j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

(...)

Art. 9º A prestação de contas se fará mediante:

I - a **divulgação das informações dispostas no inciso I, art. 8º** desta instrução normativa, durante o exercício financeiro;

II - a publicação das demonstrações contábeis e do relatório de gestão, após o encerramento do exercício financeiro, nos termos do § 4º do art. 8º desta instrução normativa.

(...)

§ 3º As informações divulgadas nos termos do inciso I deste artigo deverão ser atualizadas com **periodicidade mínima de um ano a ser definida em decisão normativa do Tribunal**.

(...)

Art. 10. **Os órgãos e as unidades do sistema de controle interno deverão, quando detectada eventual omissão dos responsáveis em cumprir a obrigação de prestação de contas** nos termos desta instrução normativa, **comunicar a autoridade administrativa competente** para fins do disposto no art. 8º da Lei 8.443, de 1992.

Art. 11. **O TCU realizará periodicamente ações de controle** para verificar o atendimento das prestações de contas às normas estabelecidas neste capítulo. (grifos adicionados)

158. Em 23 de março de 2024, o TCU estabeleceu normas complementares acerca do tema, no caso a Decisão Normativa TCU nº 198/2024, que, entre outros assuntos, definiu a periodicidade de atualização dessas informações durante o exercício financeiro, da seguinte forma:



Art. 6º As informações dispostas no inciso I do art. 8º da IN-TCU nº 84, de 2020, **divulgadas durante o exercício financeiro**, nos termos do inciso I do art. 9º, deverão ser atualizadas com a periodicidade definida a seguir:

I - as informações de que tratam as **alíneas “a” a “e” serão divulgadas em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil ou sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações;** e

II - as informações de que tratam as **alíneas “f” a “j”** deverão ser **atualizadas em tempo real ou no momento de ocorrência dos eventos**, conforme estabelecido no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso VI do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Na apresentação das informações de que tratam as alíneas “f” e “g” do art. 8º, inciso I, da IN-TCU nº 84, de 2020, as despesas decorrentes de emendas parlamentares devem constar de item específico, com a identificação, no mínimo, dos seguintes elementos: identificador de resultado primário, autor, unidade da Federação do autor, ação orçamentária, unidade da Federação da aplicação do recurso e valores empenhados, liquidados, pagos e inscritos em restos a pagar. (grifos adicionados)

159. Ressalta-se que a disponibilização das informações, **em caráter continuado**, integra a prestação de contas do CNMP, **cabendo à AUDIN, como órgão de controle interno**, e ao TCU, como órgão de controle externo, **a responsabilidade pelo acompanhamento do cumprimento da obrigação de prestar contas nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2020**.
160. Nesses termos, foram realizados quatro ciclos de acompanhamento referentes ao exercício de 2024 para os quais a maioria dos apontamentos efetuados pela AUDIN foram sanados pelas áreas responsáveis, restando pendências pontuais para as quais foram dadas as devidas tratativas de solução.
161. Com base nas avaliações consignadas no processo SEI nº 19.00.1400.0007805/2021-15, esta Auditoria Interna declarou que **a prestação de contas do exercício 2024 do CNMP encontrava-se em conformidade no que se referia à divulgação das informações dispostas no inciso I do art. 8º da IN TCU nº 84/2020**.

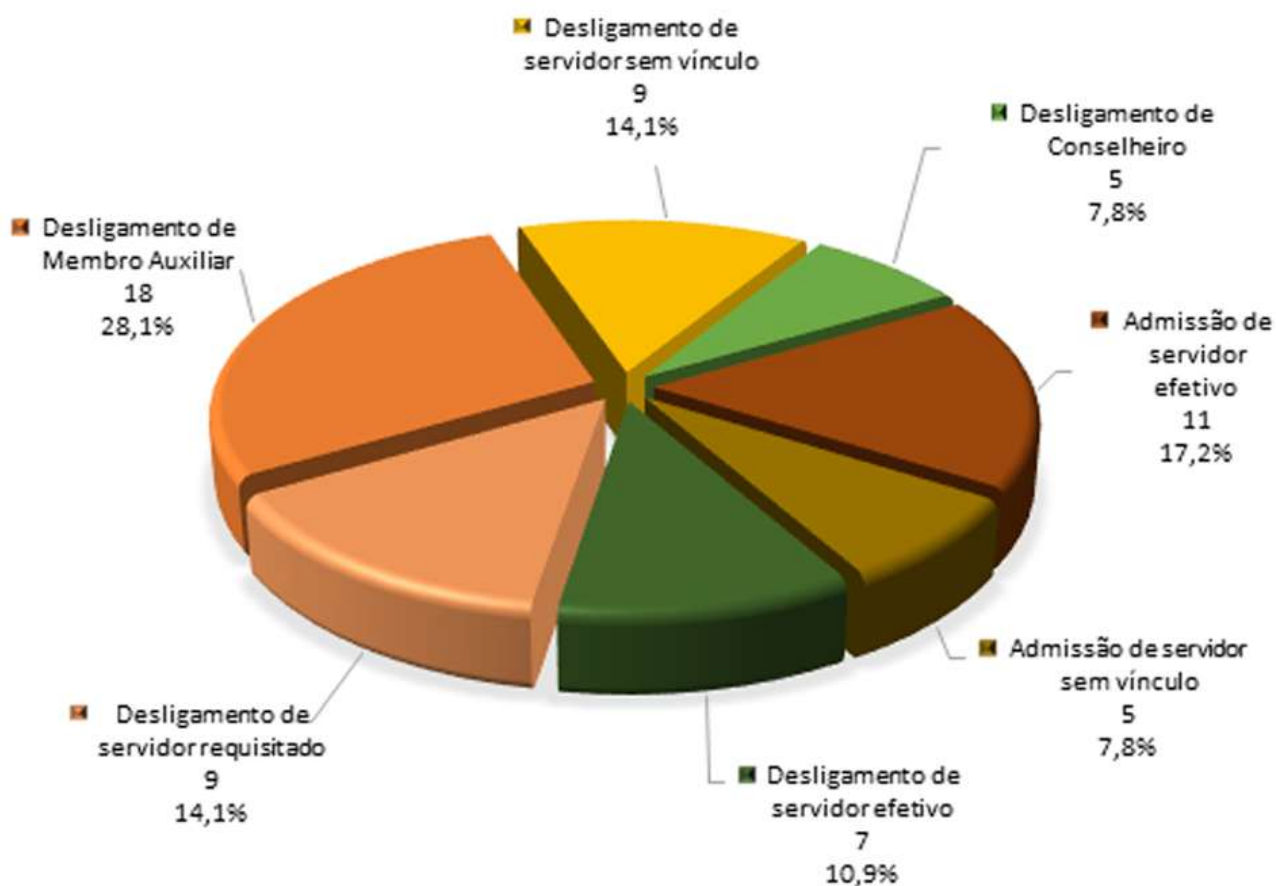
ANÁLISE DA CONFORMIDADE DE TODOS OS ATOS DE PESSOAL DO CNMP

162. Em conformidade com a Instrução Normativa TCU nº 78/2018, os atos de admissão de pessoal (efetivo) e de concessão de aposentadoria ensejam atuação do órgão de controle interno, em que é verificada a aderência entre a documentação inserida nos autos pelo órgão de pessoal e o edital do concurso, nos casos de admissão, e a conformidade entre os documentos e a legislação previdenciária pertinente, nos casos de aposentadoria.
163. Em ambos os casos, a **Auditoria Interna do CNMP emite parecer acerca da legalidade do ato e o encaminha ao TCU por meio do e-Pessoal**.
164. Similarmente, **com o intuito de assegurar a conformidade processual, atos de admissão de pessoal não efetivo e de desligamento também são analisados pela AUDIN, que verifica a regularidade dos acertos financeiros, bem como a conformidade patrimonial e a higidez processual**, emitindo notas técnicas para o órgão de pessoal acerca da conformidade dos atos.



165. No exercício de 2024, conforme detalhado na figura a seguir, **foram analisados e emitidos pareceres técnicos sobre 64 atos de pessoal**, sendo 16 admissões e 48 desligamentos, **representando um aumento de aproximadamente 130% em relação a 2023**.

Figura 6 – Atos de pessoal analisados pela AUDIN em 2024.



166. Ainda em 2024, em observância ao disposto no inciso IV do art. 9º da Portaria CNMP-PRESI nº 23, de 23 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional, organização interna e as atribuições das unidades administrativas do Conselho Nacional do Ministério Público, a AUDIN elaborou o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício subsequente e o encaminhou para aprovação do Presidente do CNMP.
167. Para o exercício de 2025, a AUDIN manteve o procedimento de conhecer a opinião de todos(as) os(as) Conselheiros(as), dos gestores e da Presidência do CNMP quanto à priorização dos objetos auditáveis. Assim, convidou-os(as), gentilmente, a participar desse processo mediante o preenchimento de um formulário, no qual foram relacionados os possíveis objetos para que fossem indicados os respectivos graus de interesse segundo uma escala predeterminada. Os mesmos conteúdos e procedimentos foram adotados para a participação dos servidores desta Auditoria Interna.
168. Em relação à metodologia de cálculo do ISO, foram mantidos os pesos aplicados sobre os índices de relevância, criticidade e risco definidos no PAINT de 2024, assegurando os anseios da Alta Administração e, assim, privilegiando objetos que de fato viessem a agregar valor à instituição e que fossem relevantes ao Conselho no atingimento de seus objetivos estratégicos.
169. Para 2025, houve uma inovação: substituiu-se o fator **risco à imagem** pela **Pesquisa de Risco**. Isso porque o primeiro caracterizou-se exclusivamente pela preocupação dos dirigentes no tocante à divulgação na mídia ou nas redes sociais de eventos negativos envolvendo o órgão ou o seu pessoal, relacionados a processos específicos ou objetos auditáveis. Ou seja, na época tratou-se apenas de um evento de risco, o que não reproduzia outros aspectos abarcados na Portaria CNMP-PRESI nº 45, de 27 de abril de 2017.
170. Para que a AUDIN pudesse avaliar o aspecto de RISCO associado a cada objeto auditável do CNMP, foi solicitada, no supracitado formulário, a indicação de cinco principais temas que, na opinião do entrevistado, abrangessem eventos, iminentes ou futuros, que pudessem:
- afetar negativamente a realização dos objetivos estratégicos, da visão e da missão do CNMP (risco estratégico);
 - materializar-se em corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer a reputação, os valores e padrões preconizados pelo Conselho (risco de integridade);
 - ocasionar descumprimento das normas legais e constitucionais vigentes (risco de conformidade); ou
 - impactar as atividades operacionais do CNMP (risco operacional).



171. No dia 18 de dezembro de 2024, foi publicada a Portaria CNMP-PRESI nº 362, aprovando o PAINT 2025 e o respectivo cronograma de execução.

Tabela 5 – Cronograma de execução do PAINT 2025.

Ação	Data de Início	Data de Conclusão
Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade 2024 (continuidade da ação iniciada no PAINT 2024)	16/12/2024	31/3/2025
Elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2024 (RAINT)	1º/4/2025	30/4/2025
Monitoramento de Recomendações de Auditoria 1	7/4/2025	30/4/2025
Implementação das Recomendações do IA-CM	7/4/2025	30/4/2025
Acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	5/5/2025	30/6/2025
Auditoria sobre Tecnologia da Informação	5/5/2025	29/8/2025
Auditoria sobre Gestão Orçamentária e Financeira	7/7/2025	29/8/2025
Auditoria sobre Licitações e Contratos	8/9/2025	19/12/2025
Implementação do Sistema de Monitoramento das Recomendações de Auditoria	10/9/2025	14/11/2025
Monitoramento de Recomendações de Auditoria 2	3/11/2025	28/11/2025
Elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2026	1º/12/2025	19/12/2025
Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade 2025	1º/12/2025	31/3/2026



20
ANOS



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Acesse nosso portal
www.cnmp.mp.br



Siga o **CNMP** nas redes sociais:

 [conselhodomp](https://www.youtube.com/c/conselhodomp)

 [cnmpoficial](https://www.instagram.com/cnmpoficial)

 [@cnmp_oficial](https://twitter.com/cnmp_oficial)